

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 1996

"Dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas."

Autor: Deputado ARY KARA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Ary Kara, pretende permitir autorizar-se o pagamento de compras efetuadas em lojas francas também em moeda nacional e cartão de crédito nacional, por ocasião da saída, entrada ou trânsito em território brasileiro.

Na justificação, aduz o autor que a obrigatoriedade de pagamento em moeda estrangeira, expediente empregado em outras épocas para aumentar as divisas nacionais em moeda estrangeira, não se faz mais necessária ante o grande volume de reservas acumuladas -- R\$ 50 bilhões, segundo o nobre Deputado Ary Kara. A aceitação de moeda corrente nacional, outrossim, servirá para fortalecer o real como meio de pagamento.

O projeto foi inicialmente encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, tendo recebido parecer favorável naquele colegiado.

Arquivado no final da legislatura foi, depois, desarquivado, a requerimento do seu autor.

Chegando a esta Comissão, e transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 53, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, e técnica legislativa da proposição em epígrafe.

De seu exame, verificam-se atendidas as disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União (art. 22, I e VI), atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48) e legitimidade de iniciativa concorrente (art. 61, **caput**).

Nada a obstar quanto à juridicidade, e tampouco a técnica legislativa merece reparos, exceto o art. 3º, que contém cláusula de revogação genérica, o que é vedado pela Lei Complementar nº 95/98.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.778, de 1996, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.778, DE 1996

"Dispõe sobre a aceitação de moeda nacional e cartão de crédito nacional no pagamento de compras de mercadorias efetuadas em lojas francas."

Autor: Deputado ARY KARA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado CORIOLANO SALES

Relator

